Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 390, DE 28 DE AGOSTO DE 1963

DISPÕE SÔBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DO ENSINO PRIMÁRIO EM GERAL

Art. 1º - O ensino primário tem por objetivo, nao sòmente a instruçao mas sobretudo a educaçao, compreendendo-se tôda a atividade destinada a promover o desenvolvimento físico, mental e moral das crianças, para o que, o ensino deve basear-se na açao.

Art. 2º - Para este fim os processos de ensino devem ser, o mais possivel socializados, estabelecendo-se entre professores e alunos e entre estes, um trabalho de cooperaçao, nas liçoes, experiências, processando-se uma atividade interessada, que desperte nas crianças o estímulo que sobrevem do sentimento no Labor escolar.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇAO DO ENSINO

Art. 3º - O ensino municipal ficará sob a orientaçao da Secretaria de Ensino Saúde e Assistência da Prefeitura e a cargo de professoras das classes.

§ Único - O serviço de inspeçao será realizado pela Superintência do Ensino Municipal, inspetores escolares ou seus auxiliares, designados pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III

DO APAREILHAMENTO ESCOLAR

Art. 4º - Na construçao e mobiliário dos prédios escolares, bem como na escolha do local e do material, torna-se necessário considerar-se que a criança deve sentir-se feliz na escola e que o meio escolar é um agente importante de educaçao.

§ Único - Os prédios devem ser construídos em terreno sêco e arêjado, afastados de grande movimento, e com uma área correspondente à matrícula local.

Art. 5º - O mobiliário e material escolar serao fornecidos pela Prefeitura Municipal, constando:

a - Carteiras em número correspondente à capacidade de suas aulas;
b - Mêsa e quadro - negro;
c - Mapas do Brasil, Rio Grande do Norte e do Município;
d - Livros didáticos.

Art. 6º - Para obtençao de mobiliário e material escolar, far-se-á requisiçao á Prefeitura, de cuja requisiçao deverá constar:

a - Relaçao e quantidade do material;

b - Nome da localidade e natureza do estabelecimento;
c - Nome da requerente.

Art. 7º - A Secretaria de Ensino Saúde e Assistência, manterá um livro próprio destinado ao lançamento e registro de todo material requisitado, com especificaçao da quantidade e data da entrada e saída.

§ Único - A professora municipal, nao poderá, sob pena isto é, sob qualquer pretexto, ceder por empréstimo o material que lhe fôr confiado, nem dêle utilizar-se para fins estranhos ao ensino.

CAPITULO IV

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º - Para a escrituraçao escolar haverá os seguintes livros:

a - Um de matrículas;
b - Um de ponto diário;
c - Um de Têrmos de visitas, instalaçoes, atas de exames e têrmos de promoçoes;
d - Um caderno de planos diários para aulas, digo, para sumulas de liçoes e registro de apontamentos relativos á regularidade, trabalho e conduta dos alunos.

Art. 9º - Os livros serao escriturados pelas professoras das classes, autenticados pelo Superintendente do Ensino e visados pelo Prefeito Municipal.

Art.10º - Os mapas de matrículas e promoçoes serao preenchidos pela professora e visados pelo Superintendente do Ensino.

§ 1º - Os impressos para êsse fim serao fornecidos pela Secretaria de Ensino Saúde e Assistência, de acôrdo com o modêlo adotado.

§ 2º - Serao enviadas cópias dos mapas de matrícula e promoçao a Secretaria de Ensino Saúde e Assistência, das quais, uma de cada, será encaminhada a Secretaria de Educaçao do Estado.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO ESCOLAR

Art.11º - As matrículas serao feitas de primeiro a 28 de fevereiro, em livros destinados a êste fim.

§ 1º - Do livro de matrícula constarao os seguintes esclarecimentos relativos a cada aluno:

a - Nº de ordem da matrícula;
b - Nome e idade do aluno;
c - Filiaçao, naturalidade e profissao dos pais, tutor ou responsavel;
d - Residência e distância da localidade escolar;
e - Matrícula primitiva;
f - Última escola que frequentou;
g - Se tem meios de subsistência.

§ 2º - No último dia de fevereiro será encerrada a matrícula.

Art.12º - A professora remeterá a Secretaria de Ensino Saúde e Assistência da Prefeitura, no prazo de 15 dias, uma cópia da matrícula, acompanhada do respectivo têrmo de encerramento, assim como da ata e têrmo de abertura das aulas.

Art.13º - O ano letivo terá início a primeiro (1º) de março e o seu término a 30 (trinta) de novembro.

Art.14º - Os estabelecimentos de ensino, nao funcionarao aos abados, domingos, dias santos de guarda e durante o mês de julho.

Art.15º - As datas nacionais deverao ser comemoradas, havendo chamada para os alunos e ponto diário para a professora.

§ Único - Todos os alunos deverao ser reunidos para comemoraçao das datas nacionais, cabendo a professora explicar-lhe a causa do feriado, [illegible] tendo-lhes o amor pela Pátria.

A [illegible] dez minutos antes da hora do início das aulas deverá a professora estar presente no edifício escolar, dando as

dando-se o sinal convencionado para formatura e entrada, devendo, antes, ser cantado o Hino Nacional.

Art.17º - Na primeira semana letiva a professora fará a organizaçao da classe, dando aulas sôbre assuntos relativos a vida escolar.

Art.18º - No caso de visitas oficiais ou particulares, os trabalhos escolares nao deverao ser suspensos, competindo ao corpo docente e dicente, recebê-las e prestar-lhes a devida atençao, continuando-se a tarefa diária.

Art.19º - As aulas nao poderao funcionar a noite.

CAPITULO VI

DA INSPEÇAO DO ENSINO

Art.20º - Compete ao Superintendente do Ensino ou seu substituto legal:

a - Visitar as Escolas 6 vezes por ano, certificando-se de suas condiçoes, apresentando Relatório de cada escola visitada;
b - Comunicar ao Prefeito Municipal o dia em que a professora assumiu o exercício;
c - Fazer cumprir os Regulamentos estabelecidos pela Secretaria;
d - Prestar as informaçoes que lhe forem solicitadas;
e - Apresentar sugestoes relativas as conveniências do ensino nas localidades inspecionadas;
f - Visar os boletins e mapas escolares, lançando nos mesmos as observaçoes resultantes das inspeçoes feitas; cópias de atas e xames; têrmos de promoçao e visitas, e quaisquer outros documentos que lhes forem apresentados pela professora.
g - Apresentar ao Prefeito no fim do ano letivo, um Relatório circunstanciado do desenvolvimento do ensino nas escolas municipais, sugerindo medidas necessárias para melhorar as suas condiçoes, fazendo mençao ás professoras das classes quanto á aptidao profissional, formaçao intelectual e conduta moral e social.

CAPITULO VII

DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO DO ENSINO PRIMÁRIO MUNICIPAL.

Art. 21º- As candidatas as cadeiras municipais devem / preencher as seguintes exigências:

a - Certificado do curso primário;
b - Certificado de saúde fornecido pelo médico.

Art. 22º- A professora do ensino municipal nao poderá entrar em exercício sem que se apresente a autoridade competente para lhe dar posse no cargo de Regente Escolar.

Art. 23º- A autoridade competemte para cumprir o disposto no artigo anterior é o Prefeito Municipal.

Art. 24º- Sao motivos para demissao da professora:

a - Abandono injustificavel do cargo;
b - Violar qualquer das proibiçoes constantes desta lei; falta de cumprimento do dever funcional, etc.
c - Praticar atos contrários a moral e aos bons costumes.

Art. 25º- A professora será admitida no cargo, mediante proposta do Superintendente do Ensino ou livre escolha do Prefeito Municipal, desde que preencha as exigências das letras a e b, do Art. 21 desta lei.

DIREITOS E DEVERES DAS PROFESSORAS

Art. 26º- Sao deveres das professoras:

a - Apresentar-se no estabelecimento dez(10) minutos antes da hora do início das aulas,afim de assistir a entrada dos alunos;
b - Abrir e encerrar as aulas na hora regulamentar;
c - Ter em dia o preparo das lições,no chamado " Caderno de Planos ", o qual deverá ser apresentado no fim de cada mês à Secretaria de Ensino Saúde e Assistência;
d - Observar a presente lei,regulamentos e programas elaborados, ministrando o ensino de acordo com os mesmos;
e - Tomar parte em reuniões convocadas pela Secretaria;
f - Fazer com zelo,sem borroes,razuras ou entrelinhas, a escrituraçao escolar a seu cargo;
g - Remeter no prazo de dez dias,após os exames da escola,uma cópia da ata respectiva,bem como do termo de promoções e mapa dos exames.

Art. 27º - A professora Municipal é vedado:
a - Ausentar-se da séde escolar sem licença do Superintendente do Ensino ou seu substituto legal, durante o periodo letivo;
b - Apliçar aos alunos castigos físicos;
c - Dispôr do mobiliário e material escolar, para fins extra escolares.

Art. 28º - Sao direitos da professora Municipal:
a - Perceber os vencimentos fixados pelo Prefeito Municipal;
b - Gôzo de licença com os vencimentos integrais, por motivo de moléstia, mediante apresentaçao de atestado médico;
c - Perceber os vencimentos do cargo,por ocasiao do periodo de férias.

Art. 29º - Serao nomeadas pelo Prefeito Municipal,substitutas eventuais para as escolas,percebendo, estas,os vencimentos integrais quando na regência de cadeiras vagas.

D A S F A L T A S

Art. 30º - As faltas ou interrupçoes de exercício das professoras,serao classificadas em abonadas e nao justificadas.

§ 1º - Serao abonadas as que forem ocasionadas por :
a - Motivo de molestia, nôjo até o sétimo dia depois do falecimento;
b - Motivo de núpcias,até sete dias.

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 31º - Os alunos devem comparecer diáriamente à hora designada para o início dos trabalhos escolares,em traje decente e de acôrdo com a situaçao individual de cada classe.

Art. 32º - Os alunos deverao observar as regras de higiene pessoal,os preceitos de bôa conduta,urbanidade e polidez.

Art. 33º - Sao banidos da escola os castigos fisicos,punições humilhantes, privaçao de refeiçoes,etc.

Art. 34º - A professora deve observar com especial atençao o modo como as crianças se mantêm nas carteiras,nao permitindo as incorretas.

Art. 35º - Os alunos devem respeitar uns aos outros, aos professores e [illegible] superiores.

Art. [illegible] - É vedado aos alunos fumar e tomar bebidas alcoolicas; fazer parte de qualquer associaçao cuja atividade seja prejudicial [illegible] ou qualquer projétil;trazer consigo armas [illegible], tais como,veneno e explosivos,desenhar [illegible] nas portas,muros,paredes, etc.

Art. 37º - A escola primária deve procurar desenvolver nos alunos o instinto social,oferecendo-lhes oportunidade para criar o espirito de sociabilidade, responsabilidade e cooperaçao.

Art. 38º - Nas escolas municipais poderao ser criados Clubes Agrícolas, de Leitura e Caixas Escolares.

DA DIREÇAO SUPERIOR DO ENSINO

Art. 39º - A direçao superior do ensino compete ao Prefeito Municipal,por intermedio de sua Secretaria de Ensino Saúde e Assistência.

CAPITULO IX

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 40º - Compete ao Prefeito Municipal,além da suprema direçao do ensino:

a - admitir e demitir funcionários da instruçao pública municipal;
b - criar e suprimir,mediante aprovaçao do Poder Legislativo, estabelecimentos de ensino primário e secundário;
c - Impôr penalidades,isto é,penas disciplinares;
d - Aprovar os programas de ensino;
e - Nomear e dar posse ao Superintendente do Ensino e seus auxiliares;
f - Modificar e transferir estabelecimentos de ensino primário;
g - Autorizar a construçao de prédios escolares e a aquisiçao de mobiliário e material didático;
h - Firmar convênios com os Governos Federal e Estadual, Ministério da Educaçao,Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE),ou qualquer outro órgao especializado, em cumprimento do Plano de erradicaçao do analfabetismo no Município.

DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

Art. 41º - O ensino municipal ficará a cargo da Secretaria de Ensino Saúde e Assistência, sob a orientaçao do Prefeito Municipal.

Art. 42º - O Superintendente do Ensino,apresentará anualmente,ao Prefeito Municipal,um Relatório circunstanciado sôbre a situaçao do ensino no município, de cujo Relatório será arquivada uma cópia na Secretaria de Ensino.

Art. 43º - O Superintendente do Ensino, para contrôle do serviço ,fará recolher a Secretaria:

a - Inventário completo do mobiliário e material escolar,descrevendo o seu estado de conservaçao, no fim de cada ano;
b - Tôdo o material utilizado durante o ano.

Art. 44º - A Secretaria de Ensino, adotará um livro,no qual serao lançados minunciosamente,tôdos os fornecimentos de mobiliário e material escolar feitos aos estabelecimentos de ensino, com a especificaçao da quantidade e data da saída.

§ Único - No fim do ano letivo,tôdos os livros de escrituraçao escolar,serao recolhidos a Secretaria, afim de promover-se uma inspeçao geral das atividades realizadas,bem como,o mapa de formaçao de cada classe, o de matrícula,após quinze dias do seu encerramento; o caderno de planos Diários da professora e,finalmente, o Ralatório anual apresentado pelo Superintendente do Ensino.

Art. 45º - A Secretaria de Ensino Saúde e Assistencia,compete:

a - Enviar ao Departamento de Estatística os boletins mensais de frequencia relativos as escolhas digo,relativos as escolas municipais;
b - Enviar a Secretaria de Educaçao,mapas de matrícula de promoçao das escolas;
c - Registrar em livro próprio,os boletins mensais [illegible] Secretaria

Art. 46º - Para a bôa ordem dos trabalhos, serao conferidas as diversas escolas em funcionamento, pastas nas quais serao arquivados todos os documentos referentes as mesmas.

DAS REUNIOES

Art. 47º - O Superintendente do Ensino, convocará reunioes dentro das necessidades e conveniências do ensino, as quais serao obrigadas a comparecer todas as professoras municipais convocadas.

DAS PROIBIÇOES DO SUPERINTENDENTE

Art. 48º - É vedado ao Superintendente do Ensino:

a - Ausentar-se da Secretaria sem permissao do Prefeito Municipal;
b - Aplicar penas disciplinares.

Art. 49º - Os casos omissos nesta lei, serao resolvidos pelo Prefeito Municipal, de acôrdo com a Lei de Diretrizes e Bases do Ministério da Educaçao.

Art. 50º - Será obrigatória a prática de educaçao física nos estabelcimentos de ensino do Município.

Art. 51º - É obrigatória nas escolas municipais, aulas de Práticas Educativas que poderao ser ministradas por pessôas cultas, cujos temas terao cunho educativo, moral e social, nao sendo permitido falar sôbre assuntos que venham deturpar a inteligencia e os bons costumes dos estudantes.

Art. 52º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaubais Novos, 28 de Agosto de 1963.

Mariano Guimaraes - Prefeito.

Oscar de Lima Pinheiro - Secretário.